



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.038 , de 06 / 05 / 03

Processo nº: 38.112

PROJETO DE LEI Nº 8.781

Autor: MESA

Ementa: Explicita previsão de não-recepção, pela Lei 5.427/2000, que consolida legislação sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, de dispositivos da Resolução 422/95, revogada pela Resolução 464/2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

Arquive-se.

Alcides
Diretor
16 / 05 / 2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 38.112
[Signature]

Matéria: PL nº 8.781	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 25/03/2003	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 27/03/2003	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 27/03/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 01/09/03
À CEFO <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 01/04/2003	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 01/04/03	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 01/04/03
À CAT <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 01/04/2003	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 01/04/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 01/04/2003
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

fls. 02
proc. 38.112
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO Pública
28/03/2003

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038112 17/03/29 E 8 52

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJL, CEO & CAT
Presidente
25/03/2003

PROJETO DE LEI Nº

APROVADO
Presidente
08/04/2003

PROJETO DE LEI Nº 8.781

Explicita previsão de não-recepção, pela Lei 5.427/2000, que consolida legislação sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, de dispositivos da Resolução 422/95, revogada pela Resolução 464/2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

Art. 1º O art. 29 da Lei 5.427, de 24 de março de 2000, não recepção a previsão de benefícios relativos a enquadramento de servidor inserto no art. 6º e respectivo parágrafo único da Resolução 422, de 13 de dezembro de 1995, que altera a Resolução 397/92, para criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL e dar providências correlatas, revogadas pela Resolução 464, de 29 de fevereiro de 2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.03.2003

A MESA

Engº FELISBERTO NÉGRIO NETO
Presidente

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2º Secretário

ANA VICENTINA TONELLI
1º Secretário



(PL N° 8.781- fls. 02)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o intuito de adequar situações às atuais normas vigentes.

Contamos, desta forma, com a imprescindível aquiescência dos nobres pares na aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 25.03.2003

A MESA

Eng° FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2° Secretário

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI
1° Secretário



Art. 26. Aos funcionários ocupantes dos cargos de Agente Legislativo de Serviços de Reprografia e Agente Legislativo Auxiliar de Serviços de Reprografia será concedida gratificação de insalubridade na forma da legislação correspondente.

Art. 27. Fica proibida a admissão de parente ou afim de vereador, até o terceiro grau, no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, ressalvada a nomeação mediante concurso público, para o provimento de cargo efetivo.

Art. 28. Aos funcionários enquadrados no Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, nos termos do § 2º. do art. 6º. da Lei nº. 2.862, de 08 de julho de 1985, e admitidos até 31 de janeiro de 1979, aplica-se o disposto na Lei nº. 931, de 25 de agosto de 1961, cujos artigos 1º. e 2º. e seus parágrafos ficam, para eles, mantidos, para fins de concessão de adicional por tempo de serviço.

Art. 29. Ficam resguardados, aos atuais ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, todos os direitos e garantias legalmente adquiridos até a data de início de vigência desta lei.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as

Leis nºs.:

- I - 2.862, de 08 de julho de 1985;
- II - 2.889, de 12 de setembro de 1985;
- III - 3.134, de 11 de dezembro de 1987;
- IV - 3.157, de 04 de abril de 1988;
- V - 3.158, de 06 de abril de 1988;
- VI - 3.343, de 20 de dezembro de 1988;
- VII - 3.399, de 08 de junho de 1989;
- VIII - 3.751, de 27 de junho de 1991;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 20.202)

118. 06
proc. 38.112
Alu

RESOLUÇÃO Nº 422, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a Resolução nº 397/92, para criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL e dar providências correlatas.

Comunicação para o Conselho Municipal de Jundiaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de dezembro de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados os cargos de carreira, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Assessor Legislativo	VIII
01	Assessor Financeiro-contábil	VIII
01	Assessor Financeiro-contábil	VII
01	Agente Legislativo de Segurança "A"	IV

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os contantes dos Anexos.

Art. 2º Ficam criados os cargos de carreira, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais:

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
02	Assessor Legislativo	VIII

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados, bem como os requisitos a eles pertinentes, são os constantes do Anexo I.

Art. 3º Os cargos criados por força desta Resolução serão providos:

I - dois cargos de Assessor Legislativo, nível VIII, serão providos pelos atuais ocupantes de cargo de Assessor Legislativo, nível VII;

II - um cargo de Assessor Legislativo, nível VIII, será provido pelo atual ocupante do cargo de Técnico Legislativo, nível VI;

*

Alu SG



(Resolução nº 422 - fls. 2)

III - o cargo de Assessor Financeiro-contábil, nível VIII, será provido pelo atual ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, nível VI;

IV - o cargo de Assessor-Financeiro-contábil, nível VII, será provido pelo atual ocupante do cargo de Oficial Legislativo "A", nível V, desde que preenchidos os requisitos constantes do Anexo III.

Parágrafo único. O provimento dos cargos tratados neste artigo dar-se-á independentemente do tempo de efetivo exercício na sua classe e do interstício para acesso à classe de nível mais elevado.

Art. 4º Os dois cargos de Assessor Legislativo, nível VII, vagos por força desta Resolução, serão providos pelos atuais ocupantes dos cargos de Oficial Legislativo "A", nível V, preenchidos os requisitos necessários.

Parágrafo único. O provimento dos cargos tratados neste artigo dar-se-á independentemente do tempo de efetivo exercício na sua classe e do interstício para acesso à classe de nível mais elevado.

Art. 5º O cargo de Assessor de Consultoria, nível VIII, fica redenominado para Assessor Jurídico, nível VIII.

Art. 6º O Assessor Administrativo, nível VIII, que até a data da promulgação desta Resolução contar com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados na Diretoria Administrativa e que tenha substituído cargo de chefia ou diretoria, com ato específico para tal fim, poderá ser enquadrado no nível IX, sem a exigência do nível universitário.

Parágrafo único. O servidor ocupante do cargo de Assessor Administrativo, nível VIII, nos termos deste artigo, fará jus à gratificação de natureza especial, cujo valor será correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo.

*

W SG



(Proc. 29.052)

RESOLUÇÃO Nº. 464, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

Consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal Legislativo-QPL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de fevereiro de 2000, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. As atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal Legislativo - QPL são as constantes do Anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Ficam revogadas as Resoluções nºs.:

- I - 373, de 06 de junho de 1990;
- II - 389, de 05 de junho de 1991;
- III - 392, de 06 de novembro de 1991;
- IV - 397, de 16 de dezembro de 1992;
- V - 400, de 03 de março de 1993;
- VI - 401, de 03 de março de 1993;
- VII - 422, de 13 de dezembro de 1995;
- VIII - 434, de 19 de fevereiro de 1997;
- IX - 441, de 23 de abril de 1997;
- X - 442, de 07 de maio de 1997; e
- XI - 450, de 1º de abril de 1998.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de fevereiro de dois mil (29.02.2000).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 6.892

PROJETO DE LEI Nº 8.781

PROCESSO Nº 38.112

De autoria da **MESA**, o presente projeto de lei explicita previsão de não-recepção, pela Lei 5.427/2000, que consolida legislação sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, de dispositivos da resolução 422/95, revogada pela Resolução 464/2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/8.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 13, XII), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa da Câmara, com sanção do Chefe do Executivo (art. 14, III e XV, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de objetivar a explicitação de não recepção, pela Lei 5.427/2000, de dispositivos da Resolução 422/95, revogada pela Resolução 464/2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de março de 2003.

[Handwritten signature]
JOÃO LAMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.112

PROJETO DE LEI Nº. 8.781, da MESA, que explicita previsão de não-recepção, pela Lei 5.427/2000, que consolida legislação sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, de dispositivos da Resolução 422/95, revogada pela Resolução 464/2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

PARECER Nº 1.188

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 13, inciso XII c/c o art. 14, III e XV e art. 45 – confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.892, de fls. 9, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva explicitar a não-recepção, pela Lei 5.427/2000, de dispositivos das Resoluções que especifica, o que somente se pode dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
01/04/03

Sala das Comissões, 1º.04.2003

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

[Signature]
SÉRGIO DUTRA
Relator
[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 38.112

PROJETO DE LEI Nº 8.781, da **MESA**, que explicita previsão de não-recepção, pela Lei 5.427/2000, que consolida legislação sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, de dispositivos da Resolução 422/95, revogada pela Resolução 464/2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

PARECER Nº 1.194

O presente projeto busca explicitar previsão de não-recepção, pela Lei 5.427/2000, que consolida legislação sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, de dispositivos da Resolução 422/95, revogada pela Resolução 464/2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

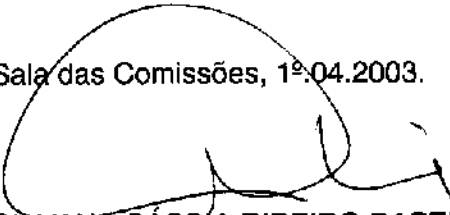
Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, e propugnou pela legitimidade do feito, tendo por base a análise jurídica de fls. 9

Nossa conclusão, em decorrência do exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.


Sala das Comissões, 1º.04.2003.

APROVADO
01/04/03


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


CARLOS ALBERTO KUBITZA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 38.112

PROJETO DE LEI Nº 8.781, da **MESA**, que explicita previsão de não-recepção, pela Lei 5.427/2000, que consolida legislação sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, de dispositivos da Resolução 422/95, revogada pela Resolução 464/2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

PARECER Nº 1.195

Verificamos pelo texto e justificativa da Mesa que a intenção é tornar explícita a previsão de não-recepção, pela Lei 5.427/2000 para o caso que especifica, com o intuito de adequar situações às atuais normas vigentes, consoante depreendemos da leitura da justificativa de fls. 4.

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que readaptações na estrutura da Edilidade se fazem necessárias, e assim convencidos, mostramo-nos favoráveis ao intento.


Consignamos parecer favorável à matéria.

APROVADO
01/04/03


IVAN PERINI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

Sala das Comissões, 1º.04.2003.

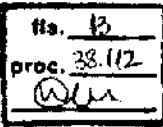

SÉRGIO DUTRA
Presidente e Relator


JOSE ANTONIO KACHAN


ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 04/03/91
proc. 38.112

Em 08 de abril de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.781**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI Nº. 8.781

PROCESSO Nº. 38.112

OFÍCIO PR Nº. 04/03/91

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11 / 04 / 03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Luiz

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08 / 05 / 03

Arampachi

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 15
proc. 38.112
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO

Rubrica

15/04/2003

proc. 38.112

G.P., em 06.05.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.781

Explicita previsão de não-recepção, pela Lei 5.427/2000, que consolida legislação sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, de dispositivos da Resolução 422/95, revogada pela Resolução 464/2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de abril de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 29 da Lei 5.427, de 24 de março de 2000, não recepciona a previsão de benefícios relativos a enquadramento de servidor inserto no art. 6º e respectivo parágrafo único da Resolução 422, de 13 de dezembro de 1995, que altera a Resolução 397/92, para criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL e dar providências correlatas, revogadas pela Resolução 464, de 29 de fevereiro de 2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois mil e três (08/04/2003).

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 10
proc. 38.112-
Dm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 152/2003
Processo n.º 9.420-3/03

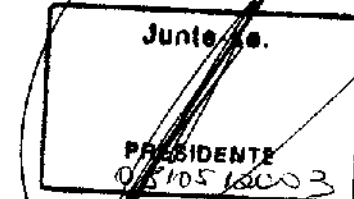
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

138725 2003 05 06 15

PROV. MUNICIPAL

Jundiaí, 06 de maio de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.781, bem como cópia da Lei n.º 6.038, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

cs.2

Mod. 7

**LEI N.º 6.038, DE 06 DE MAIO DE 2.003**

Explicita previsão de não-recepção, pela Lei 5.427/2000, que consolida legislação sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiá, de dispositivos da Resolução 422/95, revogada pela Resolução 464/2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 29 da Lei 5.427, de 24 de março de 2000, não recepciona a previsão de benefícios relativos a enquadramento de servidor inserto no art. 6º e respectivo parágrafo único da Resolução 422, de 13 de dezembro de 1995, que altera a Resolução 397/92, para criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL e dar providências correlatas, revogadas pela Resolução 464, de 29 de fevereiro de 2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de maio de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO R. 101
09/05/2003

LEI N.º 6.038, DE 06 DE MAIO DE 2003

Explicita previsão de não-recepção, pela Lei 5.427/2000, que consolida legislação sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, de dispositivos da Resolução 422/95, revogada pela Resolução 464/2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 29 da Lei 5.427, de 24 de março de 2000, não recepção a previsão de benefícios relativos a enquadramento de servidor inscrito no art. 6º e respectivo parágrafo único da Resolução 422, de 13 de dezembro de 1995, que altera a Resolução 397/92, para criar cargos no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL e dar providências correlatas, revogadas pela Resolução 464, de 29 de fevereiro de 2000, que consolida a legislação que estabelece as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de maio de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos